PROCESSO: TC 001256/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADOS: Joelina Lima de Azevedo
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1427/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.252 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão de Pensão Previdenciária, com garantia do regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **15/03/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, composta pelo Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Souza Fonseca, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Pensão por morte a **Joelina Lima de Azevedo**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Américo de Azevedo, no valor de **R$ 5.858,98** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), a partir de 15/10/2014, devendo ser aplicado o regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:03:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:57

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **22 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:03:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:57

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 001256/2017 sobre apreciação da legalidade, e consequente registro, da pensão por morte concedida a **Joelina Lima de Azevedo** (CPF nº 939.482.205-49), através da Portaria nº 2854/2014, datada de 10 de dezembro de 2014, fls. 20, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro de 2014, fls. 21, na condição de cônjuge do ex-segurado José Américo de Azevedo, CPF nº 002.501.555-91, falecido em 15/10/2014, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA no parecer de nº 745/2014, fls. 14/17, opinou pelo deferimento da concessão do benefício previsto no artigo 12, I, c/c arts. 50, I, e 54, I, da LC 113/2005.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer nº 586/2021, fls. 26/27, reconhece a legalidade da pensão por morte concedida, para fins de registro, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 1427/2021, fls. 31/32, da lavra do Douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opina pela legalidade do ato de concessão da pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:03:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:57

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria do SERGIPEPREVIDÊNCIA, que opinou pela legalidade da pensão previdenciária, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da pensão previdenciária pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da pensão previdenciária com o consequente registro e garantia do regime jurídico de revisão anual, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu Pensão por morte a **Joelina Lima de Azevedo**, na condição de cônjuge do ex-segurado José Américo de Azevedo, no valor de **R$ 5.858,98 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:03:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:57

centavos), a partir de 15/10/2014, devendo ser aplicado o regime da revisão anual, cuja demonstração analítica observa-se a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
Joelina Lima de Azevedo	Cônjuge	100%	R$ 5.858,98

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 22/03/2022 09:03:03
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 22/03/2022 11:35:57